



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ALFREDO PAOLETTI

PROJETO DE LEI N.º 2 379

Assunto: s/autorizando a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietá-
rios de terrenos baldios dotados de poços de qualquer natureza que
providenciem sua cobertura e proteção, e dá outras providências.

Lei decretada sob n.º	1771
Lei promulgada sob n.º	1703
ARQUIVE-SE	
<i>J. Carlos Lougã</i> Diretor Geral	
611970	

Proc. N.º 13.085
Clas. 503.1.339

A CJR
Sala das Sessões, em 17/03/70
Presidente



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 01/04/70
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 04/03/70
Presidente

CEF, COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 17/04/70
Presidente
PROJETO DE LEI Nº 2 379

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
013085	01/04/70
CLASSIF. 503.1.339	

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a exigir dos proprietários de terrenos baldios dotados de poços de qualquer natureza que providenciem sua cobertura e proteção, como prevenção de acidentes com animais ou pessoas.

Parágrafo único - Para os fins desse artigo, a Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados, através da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, as instruções necessárias.

Art. 2º - A Prefeitura, por notificação pessoal ou editais, obrigará os proprietários referidos no artigo anterior, no prazo de 30 dias, cumprirem o disposto nesta lei e, não sendo atendida, mandará executar o serviço, cobrando depois do proprietário o seu custo acrescido de 20% (vinte por cento), a título de multa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão.
Sala das Sessões, em 03/03/70
Presidente
Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interdício e parecer da Lei de Interdício.
Sala das Sessões, em 03/03/70
Presidente

Sala das Sessões, 03/março/1970.

Alfredo Paoletti.

10.11.1964
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXAME E PARECER
25.3.1964

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Signature]
Direção Geral
25.3.1964



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 379

Proc. nº 13.085

PARECER Nº 906 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Alfredo Paoletti, o presente projeto de lei autoriza a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários de terrenos baldios dotados de poços de qualquer natureza que providenciem sua cobertura e proteção, como prevenção de acidentes com animais ou pessoas.
2. A Prefeitura, por notificação pessoal ou edital, obrigará os proprietários em questão a cumprirem, no prazo de 30 dias, essa determinação, sob pena de a Prefeitura executar o serviço e cobrar dos proprietários o seu custo mais 20% de multa.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, mesmo porque o Município tem competência e obrigação de zelar pela segurança das pessoas.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
5. Sugerimos, no entanto, que o projeto, em vez de autorizar a Prefeitura a realizar os serviços, no lugar do proprietário, apenas impor multa pela infração, porque, de certa forma, aquela autorização implicaria em despesas, que o Vereador não pode criar, mediante projeto de sua iniciativa. Reconhece-se, no entanto, que a multa não atingiria a finalidade do projeto, pois o poço ainda permaneceria aberto e em condições de provocar acidentes. À Câmara, todavia, cabe a palavra final.

S.m.e.

Jundiá, 6 de março de 1970.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Dr. Vitor Salles Pacheco

_____, para relatar no plano regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

12/ 3/ 1940



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13.085

Projeto de lei nº 2 379 - s/autorizando a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários de terrenos baldios dotados de poços de qualquer natureza que providenciem sua cobertura e proteção, e dá outras providências.

PARECER Nº 252
=====

Bom quanto à legalidade.

Sala das Comissões, 25/março/1970.

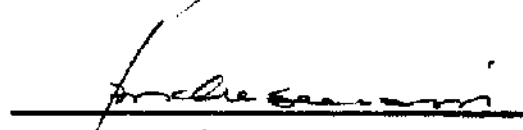

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

APROVADO PARECER EM:- 25/3/1 970


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Duílio Buzaneti.


Lázaro de Almeida.

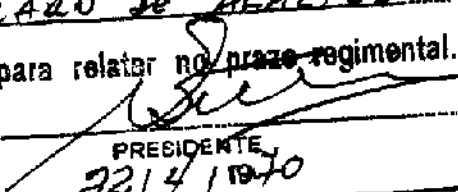

André Benassi.

ym/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. LAZARO DE ALMEIDA

_____, para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

22/4/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 13 085

Projeto de Lei nº 2 379, de autoria do vereador sr. Alfredo Paoletti, - autorizando a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários de terre nos baldios dotados de poços de qualquer natureza que providencie sua cobertura e proteção, e da outras providências.

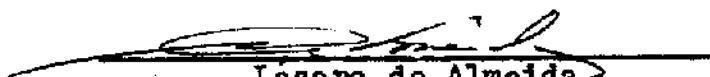
PARECER Nº 272/70

Referentemente a esta Comissão cabe apenas analisar o artigo 2º, onde preceitua que os proprietários ficam obrigados a cumprir o disposto no artigo 1º no prazo de 30 dias, sob pena de a Prefeitura determinar a execução dos serviços, cobrando depois do proprietário o seu custo acrescido de 20% (vinte por cento), a título de multa.

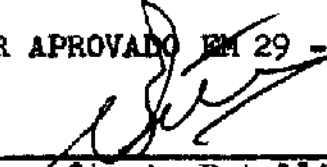
Achamos razoável a multa a ser aplicada. Percentualmente se equivale à multa prevista no Código Tributário Municipal. Neste, entretanto, está também estipulada uma taxa de juros. Seria de bom alvitre, notadamente em se destinando a proprietários relapsos, à semelhança da lei tributária municipal, que fôsse também fixada taxa de juros, se no prazo de 90 dias, após a execução do serviço, o devedor não quitasse junto ao erário do município, o custo do serviço acrescido da respectiva multa, Emenda traduzindo esse ponto de vista em anexo.

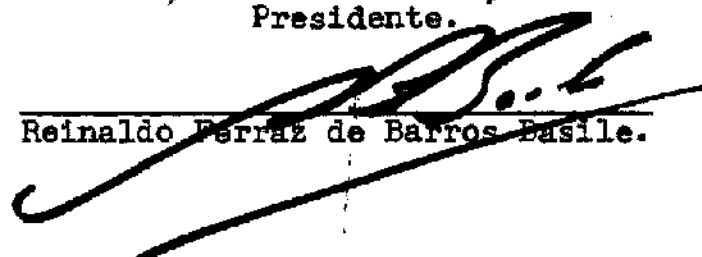
Portanto, com a sugestão apontada, parecer favorável.

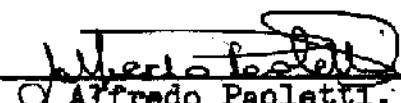
Sala das Comissões, 23/04/1 970.


Lázaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 29 -4-70


Otávio Betelli,
Presidente.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.


Alfredo Paoletti.


Urubatan Salles Palhares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

APPROVADO
Sala das Sessões, em 26/70
[Signature]

Proc. 13 085

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao artigo 2º o seguinte parágrafo:-

"Parágrafo único - O débito a que se refere este artigo deverá ser pago após a execução do serviço, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento de nova notificação. Expirado esse prazo, serão acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

Sala das Sessões, 23/04/1 970.

[Signature]
Lazaro de Almeida,
Relator.

[Signature]
Otávio Betelli,
Presidente.

[Signature]
Alfredo Paoletti.

[Signature]
Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

[Signature]
Urubatan Salles Palhares.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Arco*

para registro no livro regimental.

Dauer
PRESIDENTE

8/5/1970



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13 085

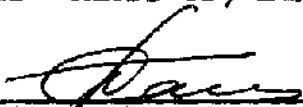
Projeto de Lei nº 2 379, de autoria do vereador sr. Alfredo Paoletti, - autorizando a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários de terre nos baldios dotados de poços de qualquer natureza que providenciem sua cobertura e proteção, e da outras providências.

PARECER Nº 280/70

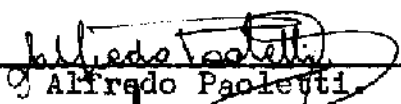
A esta Comissão, na análise do mérito, resta, ao depois dos pronunciamentos das Comissões de Justiça e Redação e da Economia e Finanças, referendar o presente projeto de lei.

Parecer, pois, favorável.

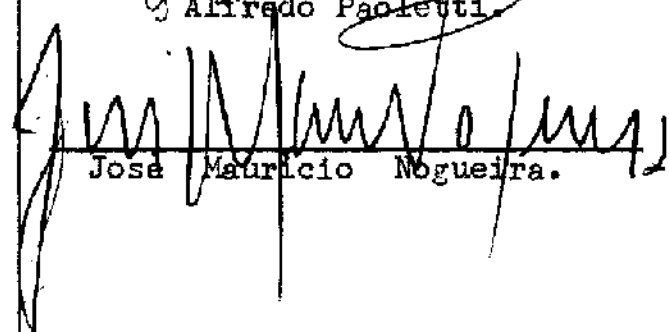
Sala das Comissões, 11/maio/1 970.

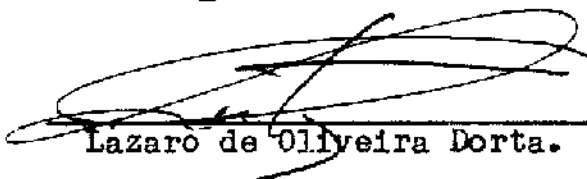

Arnaldo Carraro,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 13/5/1 970.


Alfredo Paoletti.


Benedito Elias de Almeida.


José Maurício Nogueira.


Lazaro de Oliveira Dorta.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL	
As Srs.	<i>Taíro Delfino</i>
para relatar no prazo regimental.	
<i>Henrique de Almeida</i>	
PRESIDENTE	
14/5/1970	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 13 085

Projeto de Lei nº 2 379, de autoria do vereador sr. Alfredo Paoletti, - autorizando a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários de terre nos baldios dotados de poços de qualquer natureza que providenciem sua cobertura e proteção, e da outras providencias.

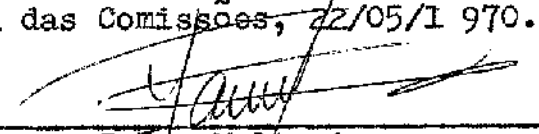
PARECER Nº 291/70

A proposição "sub censura" objetiva sanar uma anomalia existente nos terrenos baldios. Vem dar meios adequados ao Executivo, a fim de que este possa coibir o mal que vem grassando.

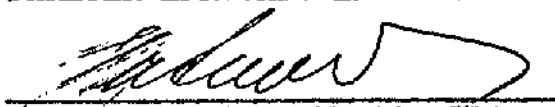
Nestas condições, no que diz respeito a esta Comissão, opinamos favoravelmente.

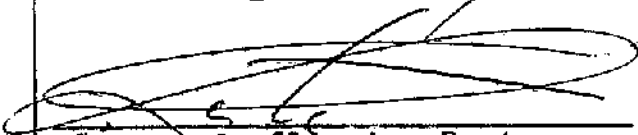
É o parecer.

Sala das Comissões, 22/05/1970.

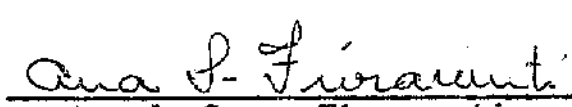

Jayro Maltoni,
Relator.

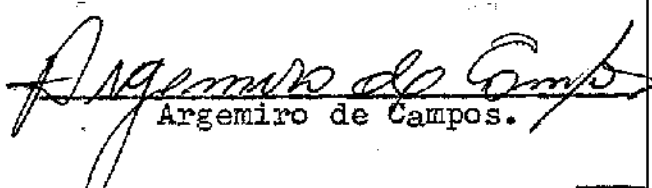
PARECER APROVADO EM 26-5-70


Hermenegildo Martineili.


Lazaro de Oliveira Dorta.

-p/-


Ana de Souza Fioravanti.


Argemiro de Campos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 379

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EXIGIR DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DOTADOS DE POÇOS DE QUALQUER NATUREZA QUE PROVIDENCIEM SUA COBERTURA E PROTEÇÃO, COMO PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM ANIMAIS OU PESSOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DESSE ARTIGO, A PREFEITURA MUNICIPAL FORNECERÁ AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS.

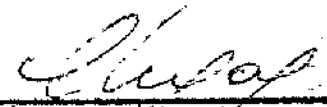
ART. 2º - A PREFEITURA, POR NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU EDITAIS, OBRIGARÁ OS PROPRIETÁRIOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CUMPRIREM O DISPOSTO NESTA LEI E, NÃO SENDO ATENDIDA, MANDARÁ EXECUTAR O SERVIÇO, COBRANDO DEPOIS DO PROPRIETÁRIO O SEU CUSTO ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE MULTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DÉBITO A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO DEVERÁ SER PAGO APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DE NOVA NOTIFICAÇÃO. EXPIRADO ÊSTE PRAZO, SERÃO ACRESCIDOS JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS POR MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, ATÉ SEU PAGAMENTO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (10/6/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10 JUNHO

70

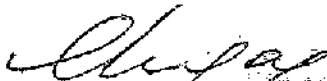
PM. 6/70/4:-

13.085:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 379, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11
19

LEI Nº 1703, DE 12 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EXIGIR DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DOTADOS DE POÇOS DE QUALQUER NATUREZA QUE PROVIDENCIEM SUA COBERTURA E PROTEÇÃO, COMO PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM ANIMAIS OU PESSOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DESSE ARTIGO, A PREFEITURA MUNICIPAL FORNECERÁ AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS.

ART. 2º - A PREFEITURA, POR NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU EDITAIS, OBRIGARÁ OS PROPRIETÁRIOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CUMPRIREM O DISPOSTO NESTA LEI E, NÃO SENDO ATENDIDA, MANDARÁ EXECUTAR O SERVIÇO, COBRANDO DEPOIS DO PROPRIETÁRIO O SEU CUSTO ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE MULTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DÉBITO A QUE SE REFERE ESSE ARTIGO DEVERÁ SER PAGO APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DE NOVA NOTIFICAÇÃO. EXPIRADO ESSE PRAZO, SERÃO ACRESCIDOS JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS POR MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, ATÉ SEU PAGAMENTO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(LEI Nº 1703)

ART. 42 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECEN-
TOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

publicação : novo plano de pendia 13.6.70

A N E X O S

~~Fls. 1-2-AP - 4-AP - 12-AP - 15/6/70 AP~~

AUTUADO EM

03/03/1970


DIRETOR ADMINISTRATIVO